



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



EMENDA

EMENDA Nº /2020 (MODIFICATIVA) – MESA DIRETORA
(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)

Ao Projeto de Resolução nº 52/2020, que "CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -PRO 60+, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 52/2020 a seguinte redação:

Art. 1º É acrescido ao título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Capítulo VI, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DA PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – PRO 60+

Art. 98-D. A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+, será constituída por um Deputado Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e um Deputado Procurador Especial-Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§1º O Procurador Especial-Adjunto substitui o Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em sua ausência e impedimentos e colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ contará com o apoio técnico e administrativo dos servidores já nomeados dentro da estrutura de pessoal, preferencialmente, do gabinete do Deputado designado Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer acréscimo adicional em seus vencimentos, bem como, com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando necessário.

Art. 98-E. Compete à Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ zelar pela participação mais efetiva dos Parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal para contribuir na formulação de políticas públicas que melhor atendam essa parcela da população, e ainda:

I - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais e políticas públicas e privadas que visem a promoção da igualdade e à proteção dos direitos da pessoa idosa e sua

efetividade, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito Distrital;

II - promover a defesa da dignidade, bem-estar e direito à vida da pessoa idosa e sua participação na comunidade;

III - fiscalização relacionada ao efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso e legislação correlata;

IV - fomentar políticas públicas para a coibição de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão da pessoa idosa;

V - receber e avaliar denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - incentivar Programas que garantam acesso a todos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva das áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

VII - realizar atendimentos e, sendo necessário orientação jurídica de qualquer espécie, encaminhamento a Defensoria Pública do Distrito Federal;

VIII - prover a comunidade do Distrito Federal de informações sobre os idosos, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos por toda a sociedade;

IX - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar ao idoso e promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

X - oportunizar programas de apoio à pessoa idosa em situação de risco social, de miserabilidade e daquelas que moram na rua;

XI - promover compilados contendo o Estatuto do Idoso e legislação aplicada no Distrito Federal a pessoa idosa, cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra o idoso, bem como acerca de seu déficit de representação na política, e à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio para os demais órgãos da Casa;

XII - acompanhar a ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas, instalados no Distrito Federal;

XIII - pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para os demais órgãos da Casa;

XIV - incentivar à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;

XV - buscar apoio e incentivo aos centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural da pessoa idosa;

XVI - combater e denunciar aos órgãos competentes, todas as formas de violências contra a pessoa idosa;

XVII - acompanhar e participar dos debates promovidos pelo Conselho de Direitos do Idoso no Distrito Federal.

Art. 98-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+ terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta emenda, adequar a nomenclatura utilizada de Procurador-Geral para Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para que não ocorra confusão com o cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Também modificamos o §2º do artigo 98-D acrescentando o termo "preferencialmente" para que os servidores possam ser também do quadro de toda a estrutura da CLDF e, não só restrito aos servidores do gabinete do Deputado Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Por derradeiro, em relação ao art. 98-E, modificamos as alíneas por incisos, e, alteramos os incisos III, V, VII e XI para deixá-los mais precisos em relação ao texto original.

São esses os motivos que justificam a emenda.

VALDELINO BARCELOS

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 10/07/2020, às 12:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0155980** Código CRC: **5731FAD8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br